LEI N° 1.776, DE 04 DE MAIO DE 2010

Súmula: Abre um Crédito Adicional Especial e dá outras providências.

A CÂMARA DE VEREADORES DE IVAIPORÃ, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1° - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir no corrente exercício financeiro, um Crédito Adicional Especial na quantia de até R$. 681.840,29 (Seiscentos e oitenta e um mil, oitocentos e quarenta reais e vinte e nove reais), destinados a atender dotação com fonte específica não constante do orçamento programa em execução, conforme classificação a seguir:

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	Fonte	
10.000.00.000.0000.0.000 -	DIRETORIA MUNICIPAL DE OBRAS E VIAÇÃO		
10.003.00.000.0000.0.000 -	GERÊNCIA DE OBRAS E SERVIÇOS		
10.003.15.000.0000.0.000 -	URBANISMO		
10.003.15.451.0000.0.000 -	INFRA-ESTRUTURA URBANA		
10.003.15.451.0024.0.000 -	Programa de Infra-Estrutura Urbana		
10.003.15.451.0024.1.049 -	Execução de Obras de Pavimentação Asfáltica na Avenida Curitiba		
4.0.00.00.00	DESPESA DE CAPITAL		
4.4.00.00.00	INVESTIMENTOS		
4.4.90.00.00	APLICAÇÃO DIRETA		
4.4.90.51.00	Obras e Instalações .....:	31814	487.500,00
4.4.90.51.00	Obras e Instalações.....:	01000	194.340.29
TOTAL			**681.840,29**

Art. 2° - Como recursos para a cobertura do crédito previsto no artigo anterior, fica o Executivo Municipal a utilizar-se dos seguintes:

1. R$. 487.500,00 - (Quatrocentos e oitenta e sete mil e quinhentos reais), como excesso de arrecadação da Rubrica de Receita "2471.99.99.19.00 – Transferência de Convênio", que se verificar na fonte especifica constante do presente projeto "31814", durante o exercício financeiro de 2010, que será detalhado no decreto de abertura;

2. R$. 194.340,29 - (Cento e noventa e quatro mil, trezentos e quarenta reais e vinte e nove centavos), através de cancelamento parcial e/ou total de dotações orçamentárias constantes do orçamento programa em execução, conforme discriminação abaixo:

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	Fonte	
02.001.04.122.0004.2.003 -	Supervisão e Coordenação Superior		
3390.36.00 005 -	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física.....:	0100	1.000,00
02.001.04.122.0004.2.004 -	Serviços de Assessoria Técnica Administrativa		
3390.36.00 011 -	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física.....:	01000	1.000,00

03.001.02.062.0002.2.006 -	Gabinete do Diretor		
3190.34.00 016 -	Outras Despesas de Pessoal Décor. Contr. Terceirizado .....:	01000	1.000,00
3390.36.00 018 -	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física.....:	01000	1.000,00
07.003.23.691.0035.2.047 -	Manutenção dos Serviços de Promoção do Comércio		
3390.36.00 255 -	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física.....:	01000	4.000,00
07.003.23.695.0036.2.048 -	Serviços de Promoção ao Turismo		
3390.36.00 260 -	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física.....:	0100	4.340,29
08.003.20.601.0031.2.055 -	Manutenção do Programa de Produção Vegetal		
3390.36.00 283 -	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física.....:	01000	4.000,00
3390.39.00 284 -	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.....:	01000	50.000,00
4490.52.00 285 -	Equipamentos e Material Permanente.....:	01000	22.200,00
08.004.20.602.0032.2.054 -	Programa de Manutenção da Produção Animal		
3390.36.00 290 -	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física.....:	01000	4.800,00
3390.39.00 291 -	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.....:	01000	50.000,00
4490.52.00 292 -	Equipamentos e Material Permanente .....:	01000	51.000,00
TOTAL			**194.340,29**

Art. 3° - Fica autorizado o Poder Executivo Municipal, a incluir no Plano Plurianual de 2010 a 2013, o Projeto discriminado abaixo:

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO
15.000.0000.0.000 -	URBANISMO
15.451.0000.0.000 -	INFRA-ESTRUTURA URBANA
15.451.0024.0.000 -	Programa de Infra-Estrutura Urbana
15.451.0024.1.049 -	Execução de Obras de Pavimentação Asfáltica na Avenida Curitiba

Art. 4° - Revogadas as disposições em contrário, esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PAÇO MUNICIPAL "PREFEITO ADAIL BOLIVAR ROTHER", Gabinete do Prefeito, aos quatro dias do mês de maio do ano de dois mil e dez (04-05-2010).

Cyro Fernandes Corrêa Junior

Prefeito Municipal